CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2026

PROCESSO PMBJ/RN N.º 4.096/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 017/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) APLICADAS À SAÚDE, ABRANGENDO FORNECIMENTO DE PACOTE TECNOLÓGICO, CAPACITAÇÃO, APOIO AO SUSDIGITAL, AUDITORIA E CONSULTORIA DAS INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, BEM COMO PESQUISA E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS PARA SUBSIDIAR A GESTÃO E A TOMADA DE DECISÕES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.096/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA FREIRE & MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.230.289/0001-02.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26**,** com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente a Travessa Luiz Matias, 21 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 001.XXX.474 - SSP/RN e CPF nº XXX.811.XXX-49, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado o Sr. **KLEBER DA SILVA FREIRE**, residente na Rua Vereador Severino Guedes Moura, Centro – Lagoa D´anta/RN, portador do CPF nº XXX.856.XXX-56, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações e da **Inexigibilidade nº 017/2026**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em soluções de Business Intelligence (BI) e Inteligência Artificial (IA) aplicadas à saúde, incluindo pacote tecnológico, capacitação, apoio ao SUSDIGITAL, auditoria e consultoria das informações da Atenção Primária à Saúde, pesquisa e produção de informações técnico-científicas para apoio à gestão e tomada de decisões no Município de Bom Jesus/RN, empresa FREIRE & MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 15.230.289/0001-02.

1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço especializado em Business Intelligence com pacote tecnológico incluso, utilização de inteligência artificial, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, Assessoria e Consultoria.	UNIDADE	12	R$6.000,00	R$ 72.000,00
02	Análise técnica detalhada dos relatórios voltados aos indicadores de saúde conforme notas técnicas vigentes.	UNIDADE	200	R$ 160,00	R$ 32.000,00

03	Elaboração de plano de trabalho integrado voltado ao Acompanhamento do programa Susdigital no apoio da gestão e qualidade da Informatização em Saúde do Munícipio.	UNIDADE	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
04	Servidor web com no mínimo 8GB de memória, 200GB de armazenamento SSD e processador com clock mínimo de 2.2GHz, compatível com as aplicações que serão implantadas conforme descritas a seguir: Aplicação de prontuário web, com certificado SSL, e aplicativo para dispositivos móveis integrado com o prontuário eletrônico para as equipes da Atenção Primária.	UNIDADE	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
05	Aplicação para registro de visitas domiciliares e cadastramento de usuários de Saúde pelos Agentes Comunitário de Endemias - ACE e acompanhamento de famílias vinculadas ao território que possua integração com o sistema ESUS AB ao Prontuário Eletrônico do Cidadão.	UNIDADE	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
06	Software que disponibilize a Integração e auditoria das informações ambulatoriais da atenção primária com Sistema complementar de Gestão da Saúde que permita a informatização do atendimento ao cidadão.	UNIDADE	30	R$ 1.000,00	R$ 30000
07	Aplicação que disponibilize uma sala de situação e o monitoramento de informações e índices de desempenho vinculados a atenção primária com Painel de Monitoramento Inteligente.	UNIDADE	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
08	Robô (Coordenador virtual) com utilização de inteligência artificial para auditoria e análise de informações em saúde relacionada aos indicadores das Equipes de Saúde da família, Equipes de saúde bucal, Equipes multidisciplinares.	UNIDADE	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
09	Painel Eletrônico de Chamada por Voz integrado aos demais sistemas e para	UNIDADE	30	R$ 660,00	R$ 19.800,00

	todas as unidades de saúde da atenção primária à saúde do município.				
10	Licença de uso de Painel Eletrônico de Chamada por Voz integrado aos demais sistemas e para todas as unidades de saúde da atenção primária à saúde do município.	UNIDADE	30	R$ 660,00	R$ 19.800,00
11	Biblioteca Virtual que contemple a Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e Orientações Gerais para Gestores, apresentados juntamente com a proposta de trabalho, desenvolvidos em ferramentas apropriadas e compatíveis com aquelas acessadas pela Secretaria de Saúde.	UNIDADE	30	R$ 660,00	R$19.800,00
12	Aplicação para monitoramento e auditoria de recursos recebidos no Fundo Municipal de Saúde e relaciona as plataformas acompanhadas no Egestor e Investsus com alertas automáticos ao gestor sobre falta ou baixa de recebimento.	UNIDADE	30	R$ 660,00	R$ 19.800,00
13	Treinamento voltado a utilização de prontuário eletrônico e monitoramento de informações em saúde para tomada de decisões.	UNIDADE	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
14	Serviço de implantação voltado a utilização de ferramentas tecnológicas na atenção primária.	UNIDADE	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL					**R$423.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R$423.200,00 (Quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
c) Fornecer a CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
6.2. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.
6.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2026, de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 516 de 02 de dezembro de 2025, com a Natureza da Despesa – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispões sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
8.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
8.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.
8.5 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Ítalo Alves Amorim, portador do CPF nºXXX.630.XXX-29, matrícula: 561113, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Inexigibilidade n.º 017/2026 e seus anexos, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento),** sobre o valor total da Ordem de Compra.

11.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% **(zero vírgula um por cento)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) Multa de 0,5% **(zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

FREIRE & MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.230.289/0001-02
KLEBER DA SILVA FREIRE
CPF: XXX.856.XXX-56
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Tereza Cristina R. da S. Fernandes.

CPF: 014.xxx.xxx-50

Nome: Flávia Cristina Ferreira de Farias

CPF: 634.351.954-87